



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0148/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 10 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

15/09/2021
Pesta

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa contratar operação de crédito no valor de até R\$ 7.148.618,92 (sete milhões cento e quarenta e oito mil seiscientos e dezoito reais e noventa e dois centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

O valor a que se refere o financiamento será aplicado no aporte da contrapartida municipal da obra de construção da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, objeto do Termo de Compromisso nº 0350922-41/2011, celebrado junto ao Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

À época da licitação da obra, foi utilizada como referência na elaboração da planilha orçamentária a tabela SINAPI (data base março/2011), e tendo em vista já terem se passado mais de 10 anos de sua elaboração e, ainda a defasagem dos preços praticados naquele período, foi necessário realizar sua atualização, de maneira a viabilizar a aprovação da reprogramação pela Caixa Econômica Federal, bem como pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, além da realização do devido processo licitatório para continuidade e conclusão da execução do empreendimento.

Ressalta-se que a vigência do citado termo de compromisso, por meio do qual são disponibilizados os recursos financeiros do Orçamento Geral da União – OGU para a execução da obra de construção da ETE, foi prorrogada até 15/10/2021, sendo que nova prorrogação está condicionada à retomada da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

É crucial que a aprovação desta propositura se dê da forma mais célere possível, tendo em vista que para a retomada da obra se demonstra necessária a realização do desembolso, possibilitando a efetivação do pagamento de serviços e materiais a serem utilizados nesta, e permitindo que se demonstre a regularidade da documentação, inclusive orçamentária, à CEF.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
JUNIOR:7991854 por EUGENIO VILELA
9653 JUNIOR:79918549653
Dados: 2021.09.10
15:21:47 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 203/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ R\$ 7.148.618,92 (sete milhões cento e quarenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), no âmbito da linha de crédito do programa Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, destinados a custear o valor do aporte da contrapartida municipal a ser aplicada na continuidade da obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para o pagamento do principal, juros, encargos e outros acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro-solvendo*", as receitas e quotas de repartição constitucional, relativas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme estabelecido nos arts. 157, 158, 159, I e II, e 167, IV, todos da Constituição Federal de 1988, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 10 de setembro de 2021.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2021.09.10
15:22:09 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal